



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.344, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Obriga a concessionária de energia elétrica a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o valor mensal de repasse à Prefeitura referente à contribuição de iluminação pública – CIP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Fica a concessionária de energia elétrica obrigada a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o valor mensal de repasse à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista referente à Contribuição de Iluminação Pública-CIP.

§1º. A informação prevista no *caput* deverá constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§2º. A concessionária terá o prazo de noventa dias após a publicação desta lei para se adequar.

Art. 2º –O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação, fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 16 de janeiro de 2018.

  
DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
Presidente

  
ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

  
JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor de Administração e Finanças